



**Conselho  
de Ética**

## EMENTA DA DECISÃO DO PROCESSO ÉTICO Nº 005/2020

Nos autos do processo 005.2020 que cuida de Representação encaminhada ao Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil pelo Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil, em face de denúncia por assédio moral e sexual cometido por Lucas Engel Vidal contra atleta menor de idade, aplica-se (i) a sanção de proibição de 10 (dez) anos de toda e qualquer atividade no âmbito do Movimento Olímpico Brasileiro, consoante o disposto no Capítulo XVI, artigo 56, inciso V, do Código de Conduta Ética do COB. Entende-se por proibição a vedação ao exercício de quaisquer funções em todo o sistema olímpico, incluindo-se as Federações, suas Afiliadas e entidades que possuam projetos custeados com recursos oriundos da Lei Agnello Piva, conforme disposto no parágrafo único do referido 56, e (ii) a obrigação de a Parte Representada submeter-se ao Curso de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Abuso no Esporte (<https://projetosdiversosioab.asdnet.com.br/index.php>), no prazo de até 30 dias contados da publicação desta decisão, devendo a Parte Representada comprovar o cumprimento do Curso perante a Secretaria Societária do Conselho ([etica@cob.org.br](mailto:etica@cob.org.br)).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021.

### **Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil**

Sami Arap, Conselheiro Relator

Ney Bello

Guilherme Caputo Bastos

Bernardino Santi

Humberto Panzetti